



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS VINTE E DOIS A VINTE E SEIS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, como adiante se segue:

Ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, foi aberta a septuagésima sexta sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação do Exmº. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA (Relator) e do Exmº. Sr. Desembargador JASIEL IVO, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARCELA MONTEIRO DÓRIA. OBSERVAÇÕES: Ausente a Exmª. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, por motivo de gozo de férias, conforme PROAD nº 4405/24. O Exmº. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR presidiu e participou do presente julgamento nos termos dos §§ 6º e 10º, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4079/2024 disponibilizada no dia 14/10/2024 e publicada no dia 15/10/2024, às fls. 21/26, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir: **Ordem: 13 Processo Nº AP-0000226-68.2022.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo agravado/executado, o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL - 7577; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000328-48.2024.5.19.0061 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Isadora Maria de Araujo Curvelo, OAB/AL - 21347; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0000836-84.2023.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, OAB/PE - 38381; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000009-57.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário patronal para: a) manter a justa causa aplicada pela empresa e afastar a sua condenação ao pagamento das verbas rescisórias fixadas em sentença, bem como seus reflexos; b) afastar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais. Custas em reversão, pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000049-61.2023.5.19.0008 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer o recurso ordinário apresentado pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, ressaltando que esta verba não pode ser executada através de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

créditos obtidos judicialmente e que os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas mantidas. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000069-39.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para a) determinar a retificação da planilha de cálculos para observar a dedução dos valores constantes dos comprovantes de ids. 23b783d e 9744366, datados de 19.01.2024, que totalizam R\$ 1.311,21, e não apenas dos valores correspondentes às férias acrescidas de 1/3; b) determinar a retificação dos cálculos de liquidação para considerar a base de cálculo para pagamento das horas extras o valor do salário de R\$ 1.854,72, constantes dos contracheques juntados, mantendo-se em relação à indenização compensatória por dano moral o valor constante do TRCT; c) determinar a retificação dos cálculos para contemplar a dedução dos valores de horas extras e repouso quitadas durante o curso do contrato de trabalho. Custas processuais reduzidas para R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, mas já recolhidas pela reclamada. **Ordem:4 Processo Nº ROT-0000076-16.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para declarar a nulidade processual a partir da dispensa da oitiva da testemunha apresentada pelo autor, determinando-se o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que seja reaberta a audiência de instrução e julgamento e ouvida a testemunha eventualmente apresentada, prosseguindo-se o feito na forma da lei. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso obreiro, assim como prejudicado o recurso patronal. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000081-82.2017.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, decretar a nulidade da sentença proferida para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que este julgue, como entender de direito, os pedidos formulados na emenda à petição inicial. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000087-39.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e obreiro, e, no mérito dar parcial provimento ao apelo obreiro para: a) reconhecer a responsabilidade subsidiária dos litisconsortes pelos créditos devidos ao autor, nos moldes da Súmula 331, IV e VI, do TST; e, b) condenar a parte reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais destinados ao patrono do autor, no montante de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença; e negar provimento ao apelo patronal. Custas mantidas pela reclamada, já recolhidas. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000099-47.2024.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000115-07.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso patronal por sua deserção; e conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) condenar a empresa reclamada ao pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT; b) condenar a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais destinados aos patronos do autor, no montante de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas mantidas pela reclamada. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000121-32.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumbia de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Determinar o refazimento dos cálculos de liquidação para a devida adequação ao comando sentencial para fazer constar o deferimento do aviso prévio proporcional indenizado de apenas 30 dias, bem como para aplicar o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic, em conformidade com as decisões do STF, no julgamento das ADCs 58 e 59. Custas processuais mantidas pela reclamada no R\$ 673,81, calculadas sobre R\$ 33.690,36, valor da condenação, porém já recolhidas. **Ordem: 10 Processo Nº RORSum-0000145-42.2024.5.19.0008 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do ente público e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença do Juízo de origem por seus próprios fundamentos. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000151-70.2024.5.19.0001 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso, por intempestividade. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000162-25.2024.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso, em face da deserção. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000240-10.2024.5.19.0061 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso patronal, por ser a reclamada beneficiária da justiça gratuita, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que dele não conhecia por deserção. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para análise do mérito do apelo patronal. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000241-63.2024.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença: a) considerar apta a inicial para ser conhecida e julgada no tocante aos pedidos de férias simples e em dobro, FGTS com multa de 40%, multa do art. 477 da CLT; b) condenar ao pagamento de férias acrescidas do terço constitucional durante todo o período contratual, devendo ser pago em dobro as férias relativas aos períodos aquisitivos de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022; e de forma simples as férias referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, todas acrescidas do terço constitucional; c) determinar os depósitos de FGTS de todo o período contratual não prescrito, inclusive os seus reflexos sobre aviso prévio indenizado e décimo terceiro salário, assim como o pagamento da indenização de 40% sobre os valores depositados no FGTS; d) condenar ao pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT; e e) fixar o valor da indenização por dano moral em R\$ 4.236,00. Custas pela reclamada no valor de R\$ 885,49, calculada sobre R\$ 44.274,44, novo valor atribuído à condenação exclusivamente para este fim. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000266-67.2024.5.19.0009 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000323-97.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0000331-77.2024.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000399-36.2024.5.19.0001 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, afastar a inépcia e condenar a reclamada a pagar à reclamante indenização substitutiva à garantia provisória de emprego prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 391-A da CLT, correspondente aos salários devidos a partir da data da declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho (24.04.2024) até cinco meses após o parto, bem como as parcelas referentes a reflexos em 13º salário, férias mais 1/3, aviso prévio e FGTS mais 40% do período; horas extras, com adicional de 50%, sendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

extraordinárias as horas que tenham ultrapassado a 8ª diária e a 44ª semanal, e adicional noturno, incidente sobre o trabalho a partir das 22h e sobre a prorrogação no horário diurno, com adicional de 20%, ambos com reflexos em repouso semanais remunerados, 13º salários, férias mais 1/3, aviso prévio, FGTS mais multa de 40%, considerando a jornada de trabalho das 19h às 5h, de terça a domingo. honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da autora, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Defere-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Custas no valor de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, novo valor da condenação arbitrado exclusivamente para este fim. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000407-13.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao autor intervalo intrajornada correspondente aos minutos não usufruídos, com adicional de 50%, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT, considerando que seria devido intervalo intrajornada de uma hora, de acordo com os registros nos cartões de ponto, assim considerados os dias efetivamente laborados, nos moldes a seguir delineados: a) no período de 11.10.2022 a 09.07.2023, devido o pagamento quanto aos dias em que houve labor extraordinário, assim considerados aqueles nos quais há informação de crédito em banco de horas e não consta intervalo intrajornada integral de no mínimo uma hora; b) a partir de 10.07.2023, em todos os dias efetivamente laborados em que não conste fruição de intervalo intrajornada integral de no mínimo uma hora. Condena-se ainda a reclamada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais de 10% do valor da liquidação aos patronos da parte autora. Observem-se os parâmetros de liquidação e pagamento indicados na fundamentação. Custas no valor de R\$ 60,00, com base no montante de R\$ 3.000,00, ora arbitrado à condenação apenas para este fim, a cargo da reclamada. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000429-59.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza (Relator), nos termos do inciso I, do art. 70-F, do Regimento Interno. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000602-86.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários apresentados pelas partes e, no mérito, determinar o que segue: 1) Dar parcial provimento ao recurso obreiro para: 1.1) deferir ao autor indenização compensatória por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), cuja atualização deve observar a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação e 1.2) majorar os honorários advocatícios de sucumbência, devidos pela reclamada em favor do patrono da reclamante, de 5 para 10% do valor da liquidação da sentença, bem como excluir a condenação do autor em honorários advocatícios sucumbenciais, tendo em vista que, a partir da presente decisão, nenhum dos pleitos formulados na exordial foi julgado improcedente. 2) Dar parcial provimento ao recurso patronal para estabelecer que os juros de mora e a correção monetária se deem nos termos do art. 883 da CLT, bem como Súmulas 200, 211 e 381 do TST, e esclarecer que a incidência cessa com o depósito em garantia do valor correspondente ao total da execução, em dinheiro ou cheque administrativo. Custas processuais majoradas para R\$ 235,60, considerando o montante de R\$ 11.780,00, ora arbitrado à condenação, apenas para este fim, ainda a cargo da reclamada, devendo ser observado o valor já recolhido. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000635-95.2023.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0000644-38.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0001038-79.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

formação de grupo econômico entre as empresas S.B.A.M.LTDA e S.B.G.D.E.C.LTDA e reconhecer a sucessão de empregadores na hipótese, com imputação de responsabilidade solidária das referidas empresas pelas obrigações trabalhistas reconhecidas nesta ação, com as demais empresas integrantes do polo passivo destes autos, bem como com imputação de responsabilidade subsidiária à sócia; 2) condenar as reclamadas ao pagamento de indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 10.000,00, a ser atualizada com incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação; e, 3) majorar o percentual de honorários advocatícios devidos pela parte ré em favor das patronas da autora, de 5 para 10% do valor a ser apurado em liquidação da sentença. Custas majoradas em R\$ 200,00, ainda a cargo da parte ré, calculadas em 2% sobre o valor acrescido à condenação. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0001194-76.2023.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, (I) conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para 1.1) deferir o pagamento de 180 horas de sobreaviso por mês, resultado de média obtida pela multiplicação de 12 horas por 15 dias ao mês, já que o sobreaviso ocorria em semanas alternadas; (II) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da litisconsorte para que a dedução dos valores pagos a idêntico título observem todos os contracheques anexados autos. Determinar o refazimento dos cálculos de liquidação. Reduzir pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos advogados do autor de 15 para 10% sobre o valor da condenação; condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas processuais majoradas pela reclamada, no valor de R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, valor da condenação para fins recursais, observe-se o valor já recolhido. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0001262-08.2023.5.19.0007 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0001263-84.2023.5.19.0009 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença do Juízo de origem por seus próprios fundamentos. **Ordem: 31 Processo Nº RORSum-0001394-74.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo autor da presente ação anulatória. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e cinco do mês de outubro do ano de dois mil de vinte e quatro, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.